

CONTRATO nº 046/SVMA/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.090.748-9

CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - CNPJ nº 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA - ME - CNPJ nº 00.920.881/0001-69

OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, mediante disponibilização de sistema de gestão de viagens corporativas.

PREGÃO SEMPLA nº 039/2014-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/SEMPLE-COBES/2015

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE PASSAGENS AÉREAS: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE TAXA DE AGENCIAMENTO: R\$ 4,00 (quatro reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.33.00.00 e 27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

NOTAS DE EMPENHO: 62306/2015, 62287/2015 e 62297/2015

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP**, através da **SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, inscrita no **C.N.P.J. Nº 74.118.514/0001-82**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso - São Paulo / SP, neste ato representada pela Senhora **MARINA DELLA VEDOVA**, Chefe de Gabinete, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, inscrita no **C.N.P.J. nº 00.920.881/0001-69**, com sede na Rua Silvio Rodini, nº 293, Vila Dom Pedro II, São Paulo, SP, CEP: 02241-000, tel. (11) 2281-8838 / Fax: (11) 3628-6660, neste ato por seu representante legal, Senhor **JÚLIO CESAR GAROFALO**, Sócio-Proprietário, portador do RG. Nº 14484070-SSP/SP e CPF sob o nº 051.501.748-58, conforme instrumento probatório de fls. 54/55, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e em conformidade com o despacho de fls. 93/94 publicado no D.O.C. de 07/07/2015, fls.83, do processo nº 2015-0.090.748-7, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE VIAGENS CORPORATIVAS, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I** parte integrante da Ata de RP 002/SEMPLE-COBES/2015, deste Termo de Contrato.

1.1.1. Quantidade de 60 (sessenta) passagens nacionais, e 40 (quarenta) passagens internacionais, pela taxa de agenciamento (Transaction FEE)

x

1
M2
M2
4

de R\$ 0,01 (um centésimo de real) aplicável às transações de emissão, remissão (alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes aéreos, bem como contratação de seguro/bagagem, sendo o valor total anual estimado da taxa de agenciamento de R\$ 4,00 (quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 2.1 O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada na SEDE – SVMA – Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso, São Paulo, SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.
- 3.1.1. O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, mediante Termo Aditivo, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 3.1.2. À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.
- 3.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.5. A PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, aceite nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 3.2. A prestação de serviço terá início imediato após a assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Início de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. Além das obrigações previstas no do **ANEXO I** parte integrante da Ata de RP 002/SEMPA-COBES/2015 e do edital de Pregão que precedeu este ajuste e que faz parte integrante do presente contrato, a contratada se obriga a:

- 4.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados.
- 4.2. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que a prestação de serviço decorrente tenha que ser efetuada após o término de sua vigência.
- 4.3. Comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 4.4. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 4.5. Atender os prazos estabelecidos no **ANEXO I** parte integrante da Ata de RP 002/SEMPA-COBES/2015 e do edital de Pregão que precedeu este ajuste e que faz parte integrante do presente Contrato, com relação a prestação de serviços.
- 4.6. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I** parte integrante da Ata de RP 002/SEMPA-COBES/2015.
- 4.7. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 4.8. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução da prestação de serviços decorrentes do presente Termo de Contrato.
- 4.9. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 4.10. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.
- 4.11. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 4.12. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.
- 4.13. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

- 5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança
- 5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 5.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 5.5. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.
- 5.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2. A administração efetuará por meio do seu fiscal/gestor, devidamente formalizado, a verificação dos serviços prestados e o acompanhamento dos custos dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

- 7.1. As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão as dotações orçamentárias nºs 27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.33.00.00 e 27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, e dotação própria no próximo exercício, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, através das Notas de Empenho nº 62306/2015, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); nº 62287/2015, no valor de 22.000,00 (vinte e dois mil reais), e nº 62297/2015, no valor de R\$ 2,00 (dois reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ 80.004,00 (oitenta mil e quatro reais).
 - 8.1.1. Do valor estimado no subitem 8.1., a importância de R\$ 4,00 (quatro reais) corresponde às taxas de transação (Transaction Fee), ao custo unitário de R\$ 0,01 (um centésimo de real), e a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) corresponde ao custo estimado de 60 (sessenta) passagens aéreas nacionais e 40 (quarenta) passagens aéreas internacionais a serem utilizadas durante a vigência do contrato.

- 8.2. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO:

- 8.2.1. O valor a ser pago pela Contratante pelos serviços de agenciamento corresponderá ao número de transações efetivadas, conforme descrito no subitem 4.1. do **ANEXO I** parte integrante da Ata de RP 002/SEMPA-COBES/2015 e do edital de Pregão que precedeu este ajuste e que faz parte integrante do presente Contrato, multiplicado pelo valor da Taxa de Transação (Transaction Fee).
- 8.2.2. Os serviços deverão ser representados em Notas Fiscais/Faturas distintas: Nota Fiscal/Fatura referente ao valor das taxas de transação (ou taxas de agenciamento).
- 8.2.3. As Notas Fiscais/Faturas relativas aos valores de serviços de agenciamento deverão relacionar as transações, conforme estabelecido no subitem 4.1. do **ANEXO I** parte integrante da Ata de RP 002/SEMPA-COBES/2015 e do edital de Pregão que precedeu este ajuste e que faz parte integrante do presente Contrato, realizadas no período mensal a que se referem.
- 8.2.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- 8.2.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e do artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 8.2.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 8.2.4.3. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.2.5. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

- 8.2.5.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.2.5.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 8.2.5.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.2.5.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 8.2.6. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
 - 8.2.6.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
 - 8.2.6.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
 - 8.2.6.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.
 - 8.2.6.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - 8.2.6.5. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - 8.2.6.6. Folha de Medição dos Serviços.
 - 8.2.6.7. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.2.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 8.2.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 8.3. **DO PAGAMENTO DAS PASSAGENS AÉREAS:**
 - 8.3.1. Os serviços deverão ser representados em Notas Fiscais/Faturas distintas: correspondente ao valor das Passagens aéreas e às taxas integrantes do bilhete, como as taxas de embarque;
 - 8.3.2. As Notas Fiscais/Faturas relativas aos valores das passagens aéreas deverão ser apresentadas ao Fiscal de cada contrato contendo os seguintes dados:

- a) Número da requisição do bilhete de passagem aérea;
- b) Data de Aquisição;
- c) Data da Emissão;
- d) Código da reserva;
- e) Identificação do bilhete de passagem aérea (nº, companhia aérea e o itinerário);
- f) Nome do passageiro;
- g) Valor da tarifa cheia, promocional ou reduzida do bilhete de passagem aérea;
- h) Valor da tarifa efetivamente paga;
- i) Valor bruto da fatura;
- j) Valor da taxa de embarque;
- k) Valor dos seguros viagem/bagagem (se contratado pelo interessado);
- l) Impostos incidentes;
- m) Tour Code (se utilizado- acordo promocional com empresa aérea);
- n) Valor de eventual comissão concedida pela companhia aérea à agência;
- o) Valor líquido da fatura

8.3.2.1. As Notas Fiscais/Faturas de que trata o **subitem 8.3.2.** deverão ser anexados os comprovantes de emissão ou bilhete de passagem aérea emitido, com a respectiva cópia da requisição, bem como cópia da fatura emitida pela companhia aérea.

8.3.2.2. Deverá ser apresentado junto com as faturas documento autenticado que comprove o pagamento de eventuais multas às Companhias Aéreas, por ocasião de reemissão ou cancelamentos de passagens aéreas.

8.3.3. Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção ou insuficiência de quaisquer dos dados exigidos nos itens acima, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço, ou do documento fiscal, a depender do evento.

8.3.4. O valor a ser pago pelo Órgão/Entidade Participante CONTRATANTE, relativamente aos bilhetes aéreos, corresponderá ao valor da soma das passagens aéreas utilizadas, **descontadas** eventuais comissões pagas por companhias aéreas, **acrescido** das taxas de embarque, bem como de eventuais seguros viagem/bagagem, adotando-se para o cálculo a seguinte fórmula:

$$VF = VP - VC + TE + S,$$

onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea;

VC = Valor da Evetual Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;

TE= Valor da Taxa de Embarque;

S = Seguro Viagem/Bagagem (quando for o caso);

8.3.4.1. O valor a que se refere o subitem 8.3.2. será pago no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
- 9.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 9.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 9.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio das servidoras **Laressa Carvalho Oliveira**, RF 779.634-0, e **Marion Queiroz da Silva de Faria**, RF 629.760-9, como suplente, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014.
- 11.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços, e pela unidade contratante, após este prazo, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:
 - 12.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - 12.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº 002/SEMPA-COBES/2015.

- 12.1.1.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.
- 12.1.2. Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 12.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 12.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.
- 12.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados a prestação de serviços, a DETENTORA deverá saná-los, no prazo estipulado pela Administração, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela executada irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 12.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.
- 12.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.
- 12.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 12.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.
- 12.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

- 12.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 12.1.10. Na ocorrência de infração contratual, a Contratante deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à COJUCO - Comissão de Julgamento de Compras do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços e, após este prazo, competirá a unidade contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1. O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.
- 13.2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.
- 13.3. Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 12.1.4. deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.
- 14.2. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação devidamente regular:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
 - b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;

- b.1 Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
 - b.2 Caso a licitante possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.
 - c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
 - d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
 - e) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
 - f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 15.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 15.2. Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 15.3. É peça integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 039/2014-COBES e o seus anexos, a proposta da CONTRATADA, ata da sessão da licitação e a Ata de Registro de Preços nº 002/SEMPA-COBES/2015, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.
- 15.4. Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, 11.788/2008 e demais normas pertinentes.
- 15.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 20 de Julho de 2015.



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
MARINA DELLA VEDOVA
CHEFE DE GABINETE

Vanessa Andréoli
Procuradora
Chefe de Assessoria Jurídica



MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
JÚLIO CESAR GAROFALO
CONTRATADA

Julio Cesar Garofalo
Sócio Proprietário
Diretor Adm. Financeiro
RG: 14.464.070-4
CPF: 051.501.748-58

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome
RG. nº

2. _____
Nome
RG. nº

X

PUBLICADO
EM 21/07/15
Pág. 189 - SVMA/GIAJ

